



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.911 /2011
(02 de setembro de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em 06/09/2011

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em 20/09/2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O ATENDIMENTO DE RETORNO DE CONSULTA MÉDICA PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá assegurar e regulamentar o retorno de consulta médica a todos os pacientes atendidos através da Secretaria de Saúde de nosso Município, bem como em todas as UBS - Unidades Básicas de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando houver necessidade de que o paciente se submeta a exames cujos resultados não podem ser apreciados na consulta.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO-
Vereador

-DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO- Vereador "Dr. Calé"
-JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA- Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.911/2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDIGLEY JONE MÁXIMO LENDRO, Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO e JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA, DISPONDO SOBRE DISCIPLINA O ATENDIMENTO DE RETORNO DE CONSULTA MÉDICA PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise das comissões encarregadas das matérias afetas às finanças e saúde.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.911/2011.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



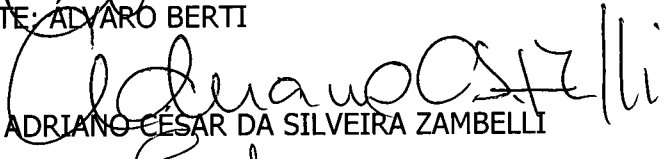
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

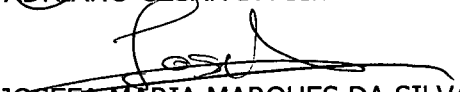
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.911/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

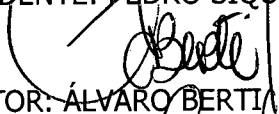

PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR


RELATOR: ALVARO BERTI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA